

INTERESSADA: CATARINA ALPS
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Consª. Maria do Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE N ° 2 1 7 8 / 7 5 CPG Aprov. em 06/agosto/75
Com. ao Pleno 20/ 8/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Catarina Alps, filha de Erik Alps e de dona Lotto Inge Mário Alps, nascida em São Paulo aos 13 de agosto de 1959, domiciliada e residente na Rua Dona Catarina nº 142, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior e na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário com 5 séries na Escola Higienópolis;
- 2 - concluiu a 1ª série no curso ginásial no mesmo estabelecimento de ensino, transferindo-se a seguir para a "Freio Rudolf -Steinor-Schule, em Ottersberg, Alemanha, onde cursou 2 séries e meia, tendo estudado: Alemão, Francês, Matemática, História, Ciências Humanas, Física, Química, Inglês, Geografia, Música, Trabalhos Manuais, Artesanato e Ginástica.
- 3- No segundo semestre de 1974, concluiu a 9ª série na Escola Higienópolis, tendo cumprido o seguinte currículo: Português, Alemão, Organização Social e Política do Brasil, História Geral, Álgebra, Geometria, Física, Química, Pintura, Canto, Trabalhos Manuais, Horticultura, Ourivesaria e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Catarina Alps, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A interessada, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 06 de agosto de 1975

a) Consª. Maria do Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presontes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente